

Parecer nº 38/FEAM/URA LM - CAT/2025

PROCESSO N° 2090.01.0007058/2025-04

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 38/2025

Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI:117020672

PA COPAM SLA N°: 2182/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento					
EMPREENDEDOR: PEMAGRAN MINERACAO S.A	CPF/CNPJ: 11.898.965/0004-02					
EMPREENDIMENTO: PEMAGRAN MINERACAO S.A	CPF/CNPJ: 11.898.965/0004-02					
ENDEREÇO: Fazenda Córrego Novo S/N						
MUNICÍPIO(S): Franciscópolis	ZONA: Rural					
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: 18°02'12,76" S e Longitude 42°06'08,83" W.						
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Sem incidência de critério locacional						
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	PARÂMETRO			
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	02	Área útil de 0,405 ha.			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:					
Gustavo do nascimento Gonçalves	317147/MG20253672031					
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA					
Mary Aparecida Alves de Almeida Gestora Ambiental	806.457-8					
De acordo: Carlos Augusto Fiorio Zanon -Coordenador de Análise Técnica	1.368.449-3					



Documento assinado eletronicamente por **Mary Aparecida Alves de Almeida**, **Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 30/06/2025, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon**, **Diretor (a)**, em 30/06/2025, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **117007853** e
o código CRC **4F2B2C6A**.

Referência: Processo nº 2090.01.00007058/2025-04

SEI nº 117007853



Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 38/2025 SEI n.117007853

O empreendimento PEMAGRAN MINERAÇÃO S.A. encontra-se instalado na zona rural do município de Franciscópolis/MG, opera no ramo minerário, especificamente a extração de rochas ornamentais – granito.

Atualmente, opera amparado pela Licença Ambiental Concomitante (LAC01) nº 2620/2022 emitida em 26/03/2024 com validade até 26/03/2030, que regulariza as atividades de A-02-06-2 “lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento”, A-02-06-2, produção bruta de 6.000,0 m³/ano, e, A-05-04-6 “pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento”, com área útil de 2,47 ha.

Com o objetivo de ampliar suas atividades, o empreendedor promoveu a instrução processual em 26/02/2025, sendo formalizado via SLA, o Processo Administrativo SLA n. 2182/2025, na modalidade de LAS, por meio da entrega do Relatório Ambiental Simplificado - RAS, além de outros documentos exigidos pelo Sistema (SLA), requerendo a ampliação da atividade A-05-04-6 pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, no qual o parâmetro a ser considerada na ampliação é de área útil de 0,405 ha. Considerando as disposições da DN 21/2017 o empreendimento obteve enquadramento classe 2, critério locacional 0.

Uma vez que o empreendimento tem licenciada uma pilha de rejeito/estéril com área útil de 2,47 ha, a nova área da pilha de rejeito /estéril totalizará área útil de 2,875 ha.

O empreendimento PEMAGRAN MINERAÇÃO S.A. exerce suas atividades e pretende ampliar suas atividades nas propriedades rurais Fazenda Córrego Novo e Fazenda Córrego Pedrinha, zona Rural do município de Franciscópolis/MG, tendo como ponto central de referência as coordenadas geográficas Latitude: 18°02'12,76" S e Longitude 42°06'08,83" W.



Figura 01. Localização do empreendimento. Fonte: IDE SISEMA, 2025.



A Portaria do Departamento Nacional de Pesquisa Mineral – DNPM nº. 155/2016 estabelece que, para emissão do título minerário, é obrigatória a apresentação da licença ambiental. Ademais, a DN COPAM nº. 217/2017 prima por licenciamentos concomitantes. Assim, o art. 23 da referida deliberação pretende que as atividades minerárias sejam analisadas exclusivamente no aspecto ambiental, sendo de responsabilidade do empreendedor buscar o título minerário após a aquisição da licença. No entanto, deverá ser observada, no procedimento de licenciamento, a existência de vinculação entre o processo minerário e o empreendedor.

Em consulta ao sítio da ANM/DNPM em 26/06/2025, foi verificada a titularidade do processo de ANM nº 830.608/2011 em nome da empresa PEMAGRAN MINERAÇÃO S.A., na fase de Requerimento de Lavra, para uma poligonal com extensão de 52,96 ha para a extração mineral da substância granito, no qual está inserida a ADA objeto do licenciamento em questão.

Por se tratar de imóveis rurais, foi apresentado Cadastro Ambiental Rural – CAR, conforme registros os MG3126752-3A60. DE63.1F83.40D3.B44B.2350.DE9E.A72, e MG3126752-D21EFBB6F4954F37A1CD9EFA9FE82AD4. Pontua-se que estes foram analisados no âmbito da licença ambiental LOC n. 2620/20/24 conforme descrito no Parecer Único de Licenciamento Convencional nº 2620/2022 - Parecer nº 30/FEAM/URA LM - CAT/2024.

Em relação às intervenções, a ampliação não requer intervenções ambientais listadas como passíveis de autorização conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019, sendo informado no RAS que, para a ampliação da pilha de rejeito/estéril, não haverá necessidade de supressão de vegetação nativa ou outras intervenções passíveis de regularização.

A área de ampliação encontra-se totalmente inserida dentro dos limites da Área Diretamente Afetada – ADA já licenciada. Verificou-se que parte da área da pilha objeto deste licenciamento está inserida na AIA - AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL n. AIA: 1370.01.0029962/2022-79 concedida no âmbito da licença vigente.

Neste contexto, tendo em conta a limitação das atribuições (competências) desta unidade administrativa, a análise desenvolvida buscou verificar a eventual interferência da ADA proposta para a pilha de rejeito/estéril em áreas que possuam regime de proteção estabelecido nos Códigos Florestais Federal e Estadual.

No que se refere à intervenção em recursos hídricos, a demanda hídrica da operação do empreendimento totalizava 39 m³/dia. Contudo, conforme o RAS, ocorreu o aumento da demanda hídrica do empreendimento para o consumo máximo de 56,2 m³/dia. O incremento no uso da água foi devido à aquisição, pelo empreendedor, de máquinas para a extração de rochas, especificamente de fio diamantado, visando à eficiência de produção dos blocos. A demanda hídrica está regularizada por meio das Portarias de Outorga nº 1503207/2023 e nº 1776/2017, que autorizam a captação em poço tubular de 58m³/dia.



Quanto aos critérios locacionais e restrição/vedação, nos termos da DN COPAM n. 217/2017 e IS 06/2019, considerando que na ampliação pleiteada não haverá incremento de ADA, sendo assim não há incidência de critérios locacionais como fatores necessários à obtenção do enquadramento da atividade.

O projeto prevê a reconformação das suas bancadas, sendo necessária a ampliação horizontal da estrutura para que possibilite o rebanqueamento que aumentará a capacidade volumétrica da pilha e maior fator de segurança da estrutura, a fim de garantir a segurança e que esta atenda à NBR/ABNT nº 13.029/2017. Ainda, a ampliação pleiteada, não requer o incremento de maquinários, funcionários e não irá gerar resíduos, pois será realizada com as mesmas estruturas e colaboradores já existentes no empreendimento.

A área de ampliação da pilha de rejeito/estéril é uma área a jusante, contígua à área da pilha já licenciada. Conforme Projeto Técnico ¹ a pilha tem como base uma produção líquida anual de 3.600,00 m³ de blocos de Granito e uma produção anual de estéril da ordem de 2.400,00 m³, considerando uma taxa de recuperação de 60% e uma taxa de empolamento do estéril de 30%. Os parâmetros do projeto de ampliação da pilha são:

- Altura máxima: 32 m
- Altura máxima dos bancos: 8 m
- Largura mínima das bermas: 6 m
- Ângulo entre bermas: 33°
- Ângulo Geral: 29,0 °
- Inclinação das Bermas: 2%
- Volume máximo de pilha: 30.541,761 m³.

Os parâmetros finais da pilha (área já licenciada + área de ampliação) terão as seguintes alterações:

- Volume final: 179.856,761 m³
- Altura total da pilha: 56m
- Área final projetada: 28.750,00 m²

¹Elson Cardoso Bessa Junior ART MG20253872070

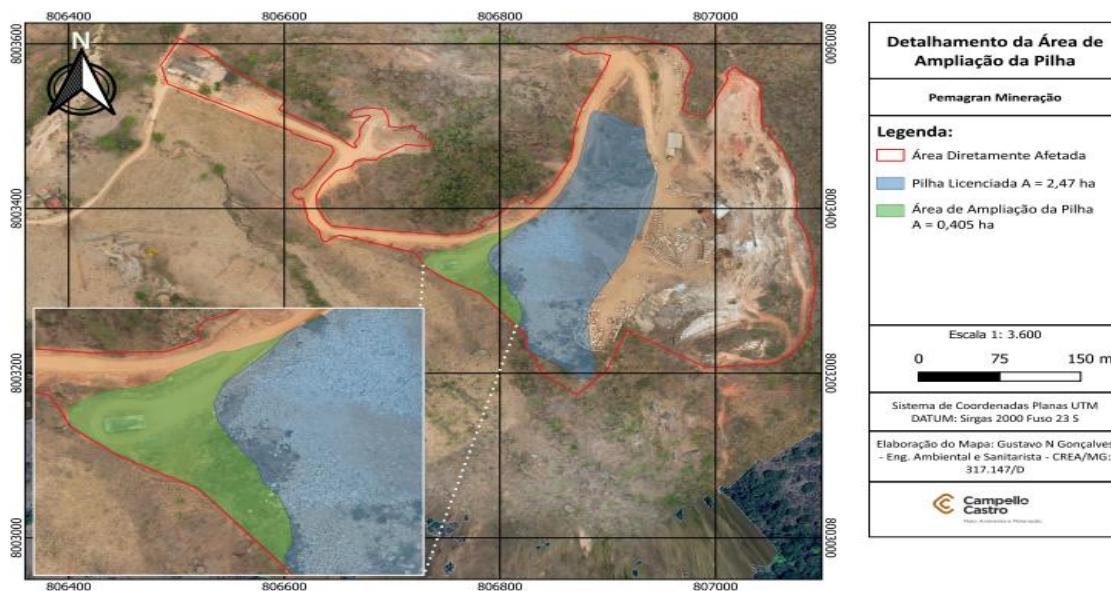


Foto 02: Área diretamente afetada com o projeto de pilha de rejeito/estéril – ampliação (polígono azul) e a área da pilha licenciada (polígono azul). Fonte: Autos do Processo SLA.

A construção da pilha de estéril na área de ampliação será realizada predominantemente por meio do transporte de material com caminhões. Inicialmente, o empilhamento será executado até a formação do quarto banco, utilizando deposição direta do material transportado. A partir desse estágio, a metodologia adotada será combinada com técnicas de construção ascendente e descendente considerando as condições operacionais e topográficas da área.

A pilha passará por inspeções mensais a fim de verificar monitoramento de possíveis movimentos ou deslocamentos da estrutura. O monitoramento será realizado por inspeções visuais e por marcos superficiais e inclinômetros instalados na pilha

Quanto ao sistema de drenagem, a pilha é projetada de maneira que não haja acumulação de água na base e bermas da estrutura, evitando, também, o desenvolvimento de erosões superficiais. Dessa forma, além do sistema de drenagem existente na pilha licenciada, tendo em vista a ampliação da área da pilha, será instalado um *sump* a jusante de, aproximadamente, 605 m² e 1,8 m de profundidade, na área onde se localiza a atual oficina do empreendimento.

O empreendedor propõe a alteração da localização da área da oficina que se encontra instalado nas coordenadas geográficas Longitude (X) 806.752,26 Latitude (Y) 8.003.333,9, para uma área próxima às demais estruturas de apoio com as coordenadas UTM (Zona 23S) X = 806567 m e Y = 8003542 m. O empreendedor informou ainda que a relocação será realizada quando ocorrer a emissão da licença ambiental referente à ampliação da pilha.

Pontua-se que, considerando que a relocação da oficina não requer intervenções e não irá alterar a ADA a equipe técnica da URA LM não faz objeção à alteração do local da oficina.



Os impactos inerentes à ampliação da pilha de rejeito/estéril são relacionados à erosão e assoreamento de curso d'água, emissões atmosféricas, contaminação do solo, geração de resíduos, geração de ruídos e vibrações, geração de efluentes e a alteração da paisagem.

Neste sentido, a Pemagran Mineração possui instaladas medidas mitigadoras e de controle de impactos ambientais, conforme Plano de Controle Ambiental PCA e pelas condicionantes estabelecidas na licença vigente. Sendo assim, para não haver solicitação em duplicidade e, atendendo o princípio da razoabilidade, serão estabelecidos no Anexo I condicionantes específicas para a implantação/operação da pilha objeto da ampliação.

Ressalta-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

De acordo com a orientação contida no art. 35, § 8º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, a licença em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terá prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento.

Registra-se que, em consulta realizada na data 27/06/2025 no sistema de Controle de Autos de Infração e Processos Administrativos (CAP), não existem autos de infração relacionado para o empreendedor PEMAGRAN MINERACAO S.A CNPJ n.898.965/0004-02 que impossibilite a emissão da licença ambiental.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), nas informações complementares solicitadas e nos demais documentos contidos nos autos do processo, sugere-se o **deferimento** da Licença Ambiental ao empreendimento Pemagran Mineração SA para a atividade de, “A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos”, com área útil de 0,405 ha, no município de Franciscópolis-MG, **com prazo remanescente** à licença vigente LAC n. 2620/2024, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Conforme Instrução de Serviço SISEMA n. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório será feita em fase única pela equipe técnica. Sendo assim este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

A Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.



Anexo I: Condicionantes para licença ambiental simplificada do empreendimento Pemagran Mineração SA.

***Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via SEI (Processo 2090.01.0007058/2025-04), mencionando o número do processo administrativo.**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar à URA LM Relatório Técnico e fotográfico comprovando a implantação do dispositivo de drenagem da Pilha (<i>sump</i>) e relocação da oficina.	Até 30 (trinta) dias após a finalização da implantação.
04	Apresentar, <u>anualmente, todo mês de abril</u> , Relatório Técnico e fotográfico de operação e evolução das Pilhas de Rejeito/estéril, descrevendo as medidas de controle ambiental (disposição controlada dos materiais, sistemas de drenagem e contenção de sedimentos, ações de contenção dos taludes, dentre outras) realizadas para a estrutura.	Anualmente** Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA LM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.